



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 004/2020**

**São Luís, 29 de abril de 2020.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, EM CONJUNTO COM O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 5, de 17 de abril de 2020, que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho que regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes,

## **RESOLVEM**

**Art. 1º** Fica prorrogada a suspensão do expediente presencial no âmbito do TRT da 16ª Região, de que trata o Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 001/2020, que passa a vigorar por tempo indeterminado.

**Parágrafo único.** Permanecem suspensas as audiências e sessões presenciais, podendo ambas ser realizadas por meio virtual ou telepresencial.

**Art. 2º** Os processos judiciais e administrativos, em todos os graus de jurisdição, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados a partir de 04 de maio de 2020.

**§ 1º** Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (art. 221 do CPC).



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**§ 2º** Permanecem suspensos, até deliberação posterior, os prazos processuais relativos aos processos que tramitam em meio físico.

**§ 3º** Fica ressalvada a possibilidade de o Juiz ou o Desembargador Relator suspender os prazos individualmente, considerando o agravamento local ou regional da pandemia ou a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos, bem como a prática dos atos processuais.

**Art. 3º** As audiências nas unidades judiciárias ou no CEJUSC, por meio telepresencial, deverão ser retomadas de forma gradual, na seguinte ordem:

I - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, que poderão ser realizadas a partir de 4 de maio de 2020;

II - audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz, que poderão ser realizadas a partir de 4 de maio de 2020;

III - processos com tramitação preferencial, na forma da lei, que poderão ser realizadas a partir de 11 de maio de 2020;

IV - audiências iniciais, que poderão ser realizadas a partir de 18 de maio de 2020;

V - audiências unas e de instrução, que poderão ser realizadas a partir de 25 de maio de 2020.

**Art. 4º** As Unidades Judiciárias deverão adequar suas pautas a partir de 18 de maio de 2020, inclusive.

**§ 1º** Os processos em que as audiências forem adiadas por força da suspensão ou da adequação deverão ser reincluídos em pauta prioritária, seguindo a ordem de antiguidade.

**Art. 5º** As audiências de instrução deverão ser gravadas em áudio e vídeo, em ferramenta compatível com o PJE-Mídias (Resolução CNJ n.105/2010).

**§ 1º** Nas sessões por meio de videoconferência fica assegurado aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 937, § 4º)

**§ 2º** As audiências em primeiro grau de jurisdição por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação das partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora dos prédios oficiais desta Justiça Especializada para participação de atos virtuais.

**§ 3º** Nas sessões virtuais, havendo requerimento para sustentação oral, deverá o feito ser incluído em sessão telepresencial.

**§ 4º** Os registros dos processos submetidos às sessões de julgamento telepresenciais e virtuais deverão ser realizados por meio hábil a permitir a captura de dados pelo sistema e-gestão.

**§ 5º** A ata de audiência e o registro de videoconferência deverão ser imediatamente disponibilizados no andamento processual.

**Art. 6º** Estão revogadas as disposições incompatíveis com o presente ato.

**Art. 7º** Este Ato entra imediatamente em vigor, devendo-se expedir comunicação ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao Ministério Público do Trabalho e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

*(Assinado Digitalmente)*

**AMÉRICO BEDÊ FREIRE**  
**Desembargador Presidente**

*(Assinado Digitalmente)*

**JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**  
**Desembargador Vice-Presidente e Corregedor**